

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 1004 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Proc. SEI nº E-07/026/189/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LARISSA FERREIRA DA COSTA, ID 4461252-4, para o exercício das atribuições de Gerente Executivo do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020, celebrado entre o INEA e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ, visando o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas à segurança de barragens, ao planejamento e desenvolvimento institucional, à fiscalização do exercício profissional e à difusão de conhecimento técnico, nas áreas da engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 29/12/2020, data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

Id: 2293471

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00156017

NOME: Auto Posto e Serviços Alberto Torres LTDA CNPJ Nº: 01.197.547/0001-91 ENDEREÇO RUA DOUTOR ALBERTO TORRES, 241 - CENTRO - SÃO FIDÉLIS - RJ INFRAÇÃO: Artigo 96 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. PENALIDADE: MULTA SIMPLES R\$ 19.023,68 PROCESSO Nº SEI-070011.000139/2020.

Id: 2293392

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTALDESPACHO DO DIRETOR
DE 18.12.2020

*PROC. Nº SEI-E-07/002.916/2019 - DETERMINO, com efeitos a partir de 18/12/2020, a **SUSPENSÃO** do prazo de vigência do Contrato-INEA 36/2019 firmado entre a empresa D.A.S ENGENHARIA LTDA. e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CORPOS HIDRÍCOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LAGO SÃO JOÃO (RH VI), MACAÉ E RIO DAS OSTRAS (RH VIII) - RIO DE JANEIRO", conforme justificativa constante nos autos do Proc. nº SEI - E-07/002.916/2019.
*Omitido no D.O. de 19/12/2020.

Id: 2293557

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA CHEFE
DE: 18.01.2021

PROCESSO SEI Nº E-02/2765/2010 - Em nome do servidor GLENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MÉDICA VETERINÁRIA, ID, Funcional nº 1934268-3. - **CONCEDO** 3 (três) meses de licença prêmio, relativa ao período base de, 08-01-2012 a 07-01-2017 nos termos do art. 129, do Decreto 2.479 de 08/03/1979.

Id: 2293388

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 793 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/09/1019, publicado no D.O. de 03/09/2019, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUCIANE NEIVA REIS, ID nº 51105721, GUILHERME FELIPE TAVARES, ID nº 50885286 e JOHNNY DOS SANTOS ALVES, ID nº 50885286, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº18/014/2020, do Processo nº SEI-180002/000342/2020, com a Empresa ELEVADORES IVIMAIA LTDA-ME, que tem por objeto prestação de serviços comuns de Manutenção e Preventiva e Corretiva de Elevadores, das unidades administrativas da FUNARJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 08/01/2021.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021

JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente FUNARJ

Id: 2293452

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 795 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O. de 03/09/2019,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUCIANE NEIVA REIS, ID nº 51105721, GUILHERME FELIPE TAVARES, ID nº 50885286 e TALESSILVA DE ALMEIDA, ID: 26456834, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 18/001/2020, Processo nº SEI-180002/000496/2020 com a empresa JONES SISTEMAS DE INCENDIO LTDA, que tem por objeto prestação serviço de recarga de extintores de incêndio, para a FUNARJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 23/11/2020.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021

JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente FUNARJ

Id: 2293469

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 17/01/2021

PROC. Nº SEI-180002/000773/2020 - RATIFICO a despesa, referente à inexistência de Licitação em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa ZONA OESTE MAIS, no valor estimado de R\$ 8.092,21 (oito mil e noventa e dois reais e vinte e um centavos), para o exercício de 2021, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Id: 2293487

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 17.01.2020

PROC. Nº SEI-180002/000770/2020 - RATIFICO a despesa referente à inexistência de Licitação em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, no valor estimado de R\$ 210.998,80 (duzentos e dez mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o exercício de 2021, com fulcro no art. 25 Caput da Lei nº 8.666 e suas alterações.

PROC. Nº SEI-180002/000745/2020 - RATIFICO a despesa referente a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA., no valor estimado de R\$ 684.430,68 (seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), para o exercício de 2021, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PROC. Nº SEI-180002/000769/2020 - RATIFICO a despesa referente a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.888/93, em favor da Empresa AMPLA, no valor estimado de R\$ 84.237,42 (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), para o exercício de 2021, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Id: 2293412

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/ PRODERJ Nº 19
DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.433 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2021 e da outras providências, com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e ainda com o que consta do processo nº SEI-310003/004179/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Licenças para Solução de Webconferência, Webinar e Streaming de vídeo baseada na nuvem.

II - **VIGÊNCIA:** 14/01/2021 a 31/12/2021.

III - **DE: CONCEDENTE:** 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
UO: 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
UG: 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

IV - **PARA: EXECUTANTE:** 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UO: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V: CRÉDITO:

PT: 14.122.0002.2016
NATUREZA DE DESPESA: 3390
FONTE DE RECURSO: 100/122
VALOR: R\$ 4.135,20 (Quatro mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14/02/2012, e atender às disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH
Unidade ConcedenteJOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
Unidade Executante

Id: 2293532

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO E DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/FIA Nº 020
DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências; no Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação de prestação de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências e ainda de acordo com o que consta no Processo nº SEI-310003/000033/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Programas/Projetos: Reforma de Unidade de Atendimento da FIA, Proteção Integral a Criança/Adolescente com Deficiência, S.O.S Crianças e Adolescentes Desaparecidos, Atendimento a Criança/Adolescente em Situação de Vulnerabilidade, Proteção Integral a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Modernização da Gestão da FIA.

II - **VIGÊNCIA:** A contar da data da sua publicação até 31/12/2021.

III - **DE/Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
UG: 326100 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
UO: 49650 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

IV - **PARA/Executante:** FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
UG: 424100 - Fundação para a Infância e Adolescência-FIA/RJ
UO: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

V - CRÉDITO:

P.T.	FR	MD	Valor R\$
49.650.2.08.243.0434.5377	122	4490	416,00
49.650.2.08.243.0449.2163	122	3390	114.109,00
49.650.2.08.243.0449.4057	122	3390	5.332,00
49.650.2.08.243.0449.4176	122	3390	402.110,00
49.650.2.08.243.0449.4176	122	3391	23.546,00
49.650.2.08.243.0449.4348	122	3390	416,00
49.650.2.08.243.0470.1079	122	3390	416,00
TOTAL			546.345,00

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos HumanosCLENEUDA MAGALHÃES HERNAMS
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescente

Id: 2293395

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 255 DE 06 DE JANEIRO 2021

CONCEDE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo nº SEI-310003/002680/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão do auxílio adoção, em caráter provisório, a SIMONE NASCIMENTO DA SILVA, servidora pública Estadual, matrícula nº 00-3133772-8, lotada na Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ, em razão da guarda provisória dos irmãos Vitória de Melo Damiano e João Vítor de Melo Damiano, ambos, com fulcro no artigo 3º, "b", bem como a demonstração da regularidade do processamento da guarda provisória e indeferir a Hosana Lais de Melo Damiano por não cumprimento às exigências do artigo 3º "a" da Lei Estadual nº 3.499/2000.